



**REGULAMENTO
INSTITUCIONAL
ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

69 3311-1950 • facimed.edu.br



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares, no âmbito dos Cursos de Graduação da FACIMED.

Art. 2º. Compreende-se no conceito de Atividades Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmica realizadas a partir do 1º. semestre de ingresso do aluno no Curso que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do Curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo e capazes de contribuir para a formação acadêmica geral e específica.

Art. 3º. Em respeito às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades acadêmico-científico-culturais (AACC), o presente regulamento tem por finalidade normatizar o oferecimento, a matrícula, o aproveitamento e a validação das disciplinas complementares que compõem o núcleo flexível do currículo pleno dos Cursos de Graduação, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do Curso e colação de grau.

Art. 4º. Os objetivos específicos das Atividades Complementares são os de flexibilizar o currículo pleno dos Cursos de Graduação e propiciar, aos acadêmicos, a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º. O Coordenador de Curso de Graduação será o responsável direto pelas Atividades Complementares de seu Curso ou designará Professor para tal fim.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Curso ou Professor designado:

- 1º. Elaborar, em conjunto com os docentes, o planejamento prévio semestral de atividades;
- 2º. Emitir a agenda mensal de Atividades Complementares do Curso de Graduação;
- 3º. Coordenar a divulgação das Atividades Complementares, sob as mais variadas formas, aos acadêmicos e à mídia;
- 4º. Acompanhar o desempenho dos acadêmicos no cumprimento das Atividades complementares;
- 5º. Apresentar à Coordenação de Extensão relatório, transcorridos 15 dias úteis da realização das Atividades Complementares realizadas pelo Curso de Graduação;
- 6º. Encaminhar a documentação pertinente às Atividades Complementares de cada acadêmico à Secretaria Geral Acadêmica (SEGEA) que a arquivará em seu prontuário;

7º. Informar, semestralmente, à SEGEA, as horas computadas para cada acadêmico.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º. Compõem-se as Atividades Complementares do currículo pleno dos Cursos de Graduação, de um total variável de horas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação ou com as definições dos Colegiados de Curso:

- a) Disciplinas extracurriculares em áreas afins e obedecendo a dois anos após a sua conclusão;
- b) Disciplinas de graduação, cursadas na sua totalidade em outras instituições de Ensino Superior, dependentes de prévia e expressa validação do Coordenador do Curso, para cômputo de Atividades Complementares, obedecendo a dois anos após a sua conclusão;
- c) Participação em Projetos e Programas de Pesquisa, sob a execução de professores nomeados pelo Coordenador do Curso e aprovados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa em Educação e Saúde (NUPEES);
- d) Participação como observador em Projetos e Programas de Extensão, sob a coordenação de professores nomeados pelo Coordenador do Curso;
- e) Atuação em Projetos e Programas de Extensão, sob a coordenação de professores nomeados pelo Coordenador do Curso;
- f) Monitorias realizadas no âmbito do Curso;
- g) Atividades diversas em área educacional ou da saúde (seminários, simpósios, congressos, convenções, palestras, conferências, debates, aulas inaugurais e eventos de estruturação análoga);
- h) Assistir, comprovadamente, apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso na área educacional ou da saúde (Relatórios, Monografias, Dissertações e Teses), analisadas e autorizadas, antecipadamente, pelo Coordenador do Curso;
- i) Atividades de extensão universitária na área educacional ou de saúde, fora do âmbito da FACIMED, analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada especificidade, pela Coordenação do Curso;
- j) Atividades concernentes a Empresa Júnior;
- k) Outras atividades, preconizadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação;
- l) As demais atividades (cursos de aperfeiçoamento ou de atualização) que surgirem, devem ser previamente encaminhadas à apreciação da Coordenação de Curso, com 72 horas de antecedência, com o acompanhamento do material demonstrativo de praxe, no qual conste o objeto, o (s) palestrante (s), data e local, prazos de inscrição e duração em horas;
- m) Cada Colegiado de Curso de Graduação atribuirá a carga horária às atividades mencionadas, de acordo com especificidades de seu Curso.

§ 1º. As ações educativas desenvolvidas no âmbito das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular ou Estágio Curricular Supervisionado obrigatórios não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades Complementares, assim como as Atividades

Complementares não poderão ser computadas como atividades das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular ou Estágio Curricular Supervisionado obrigatórios.

§ 2º. As atividades profissionais na área educacional ou de saúde não serão aproveitadas como Atividades Complementares.

§ 3º. As atividades desenvolvidas antes do ingresso do acadêmico no Curso, quaisquer que sejam, não terão validade para o cômputo de horas de Atividades Complementares.

§ 4º. Aceita a atividade realizada pelo acadêmico, deve o Coordenador de Curso atribuir a carga horária correspondente.

§ 5º. A realização das Atividades Complementares deve ocorrer sem o comprometimento da frequência regimental ao Curso de Graduação (75% de presença obrigatória), inexistindo a figura do “abono de faltas”.

§ 6º. É pré-requisito indispensável à validação das Atividades Complementares previstas na alínea g, do art. 7º., que o acadêmico apresente certificação alusiva ao evento.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO E REQUISITOS

Art. 8º. É indispensável o correto preenchimento do Relatório de Atividades Complementares (RAC), bem como a sua entrega à Coordenação de Curso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos finda a atividade, sob pena de não ser computado.

Art. 9º. Juntamente ao relatório, o acadêmico deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios de realização das atividades.

Parágrafo Único: as atividades realizadas em outras instituições e estabelecimentos, somente serão ratificadas, efetivamente, após a análise do relatório e da cópia autenticada da documentação comprobatória.

Art. 10º. Somente serão objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.

Art. 11º. Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste regulamento.

§ 1º. Os alunos transferidos de outras IES poderão solicitar, ao Coordenador do Curso, o cômputo da carga horária das Atividades

Complementares atribuída pela instituição de origem, da seguinte forma:

a) Requerimento e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;

b) Declaração da IES de origem especificando as Atividades Complementares e as horas atribuídas a cada atividade desenvolvida.

§ 2º. O cômputo da carga horária das Atividades Complementares, atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Coordenação do Curso e de acordo com o regulamentado.

Art. 12º. A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 13º. As atividades que não constem da tabela de Atividades Complementares do Curso de Graduação e forem realizadas em outros órgãos e instituições, só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares, se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, tal como definido no art. 2º. deste regulamento, sob juízo do Coordenador do Curso.

Parágrafo Único: Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso, juntamente com o RAC, o comprovante de sua participação, assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento.

Art. 14º. As Atividades Complementares mencionadas poderão ser alteradas ou incrementadas a qualquer tempo, em consonância com a melhor aplicação do art. 2º. deste regulamento, a juízo da Coordenação do Curso.

Art. 15º. Caso o aluno não consiga perfazer a carga horária relativas às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, a instituição estará desincumbida de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil, com vistas a possibilitar a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), tornando-se irregular.

Art. 16º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor Acadêmico.

Art. 17º. Todos os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes reguladoras das resoluções CNE/CP, do MEC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º. Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os alunos matriculados nos Cursos de Graduação presenciais e à distância da FACIMED, como condição para colação de grau e conclusão do curso.

Art. 19º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), revogadas todas as demais disposições em contrário.

FACIMED

69 3311-1950 • facimed.edu.br

